



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo:** 08279768520198205001

**PORTE SEGURÓ CIA DE SEGUROS GERAIS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA AUSENCIA DE NEXO CAUSAL**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito<sup>1</sup>**.

Isso, porque, a parte autora deixa de apresentar boletim de ocorrência e também documentos que atestem atendimento médico da data do suposto acidente.

Soma-se a isso, que tampouco foi trazido aos autos, o boletim de atendimento médico, de modo que não só deixou-se de comprovar a ocorrência do sinistro, como também deixa o autor de comprovar as lesões supostamente sofridas.

<sup>1x</sup>SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

## DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

### DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE AGRAVAMENTO DAS LESÕES

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido trauma crânio encefálico decorrente do acidente aludido, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

<b>PARECER DE PERÍCIA MÉDICA</b>				
 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT				
<b>DADOS DO SINISTRO</b>				
<b>Número:</b> 3150705319	<b>Cidade:</b> Riachuelo	<b>Natureza:</b> Invalidez Permanente		
<b>Vítima:</b> JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO	<b>Data do acidente:</b> 10/03/2015	<b>Seguradora:</b> CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A		
<b>PARECER</b>				
<b>Diagnóstico:</b> TRAUMATISMO FACIAL SEM FRATURAS E FERIMENTO CORTO CONTUSO EM PÁLPERA SUPERIOR DIREITA (DE ACORDO COM RELATO TRANSCRITO DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO)				
<b>Descrição do exame médico pericial:</b> FACE SEM ALTERAÇÕES ANATÔMICO FUNCIONAIS - 0%.				
<b>Resultados terapêuticos:</b> AS LESÕES FORAM TRATADAS CIRURGICAMENTE COM SUTURA SIMPLES E USO ANTI INFLAMATÓRIO POR VI ORAL. FACE SEM ALTERAÇÕES ANATÔMICO FUNCIONAIS, SOMENTE CICATRIZES ANTI ESTÉTICAS E SEM SEQUELAS PERMANENTES.				
<b>Sequelas permanentes:</b>				
<b>Sequelas:</b> Sem sequela				
<b>Data da perícia:</b> 02/09/2015				
<b>Conduta mantida:</b>				
<b>Observações:</b> FACE SEM ALTERAÇÕES ANATÔMICO FUNCIONAIS - 0%.				
<b>Médico examinador:</b> GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA JUNIOR				
<b>CRM do médico:</b> 6302				
<b>UF do CRM do médico:</b> CE				
<b>DANOS</b>				
<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
		<b>Total</b>	<b>0 %</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>PRESTADOR</b>				
CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços				
<b>Médico revisor:</b> DORES MENDES B C MENDES				
<b>CRM do médico:</b> 52.25889-0				
<b>UF do CRM do médico:</b> RJ				
<b>Assinatura do médico:</b>				
				

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de trauma crânio encefálico em grau médio (50%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas advindas de trauma crânio encefálico, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, no momento da avaliação administrativa a parte autora não possuía sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 3 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**